

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2025

Dispõe sobre a regulamentação para concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos empregados da CEASA/DF, nos termos do Plano de Empregos e Salários (PES) e acrescenta o Parágrafo Único no artigo 1º, o Parágrafo Primeiro e Segundo no artigo 5º da Instrução Normativa 01/2025.

O Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do Adicional de Qualificação (AQ) aos empregados da CEASA/DF, conforme estabelecido no Plano de Empregos e Salários (PES), a ser pago aos empregados da tabela de empregos permanente da instituição que possuam certificados obtidos por meio de cursos de capacitação e desenvolvimento, conforme os requisitos e condições desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. Os cursos de qualificação, deverão guardar pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com as competências regimentais de cada unidade de lotação e exercício do empregado do quadro permanente.

Art. 2º O Adicional de Qualificação terá como base de cálculo o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será concedido aos empregados que possuam certificados de capacitação, desde que estes certificados estejam relacionados às atribuições do cargo ocupado ou à unidade de lotação e exercício.

§ 1º O AQ será concedido nas seguintes proporções, de acordo com as cargas horárias dos certificados de capacitação:

I - 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II - 3% (três por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III - 2% (dois por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

§ 2º O AQ não será concedido quando o certificado de capacitação constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo empregado.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o empregado perceberá cumulativamente o valor de mais de um AQ, entre os previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 3º Os certificados de capacitação terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do evento de capacitação, cessando seus efeitos com a expiração desse prazo.

Art. 4º O empregado cedido para órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal ou fora do GDF não perceberá, durante seu afastamento, o Adicional de Qualificação.

Art. 5º Os cursos realizados serão válidos desde que realizados a partir da data de aprovação do Plano de Empregos e Salários (PES).

Parágrafo Primeiro. O pagamento do AQ terá início a partir da entrega dos certificados de conclusão do (s) curso (s), posteriormente a análise da Gerência de Gestão de Pessoas, devendo o pagamento retroagir até a data da conclusão do curso, compatível como termos do Plano de Empregos e Salários.

Parágrafo Segundo. A Gerência de Gestão de Pessoas, analisará ainda, se as cargas horárias dos cursos, são compatíveis com as datas dos certificados apresentados e com a carga horária de trabalho do Empregado.

Art. 6º A homologação do Adicional de Qualificação será realizada pelo Ordenador de Despesas, em conformidade com a análise realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

BRUNO SENA RODRIGUES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SENA RODRIGUES - Matr.0000121-5, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 28/05/2025, às 16:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172012038 código CRC= **87C584FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF
Telefone(s): (61) 3363-1203
Sítio - www.ceasa.df.gov.br